

LEI Nº 439/97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.



AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O PDV -
PEDIDO DE DESLIGAMENTO
VOLUNTÁRIO, PARA
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DESTA
MUNICIPALIDADE.

ONÉSCIMO PRATI, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
autoriza e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo
Municipal autorizado a Criar o PDV - PEDIDO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO,
para funcionários efetivos desta Municipalidade.

ARTIGO 2º - O desligamento será
voluntário, e será requerido até o dia 31/03/97, no Setor Pessoal da
Prefeitura .

ARTIGO 3º - O PDV prevê incentivos
financeiros na ordem de uma remuneração por ano trabalhado, e
acrêscimo de 25% sobre o valor da indenização, a título de gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se
por remuneração, o valor do vencimento do servidor no mês em que
solicitar o desligamento.

ARTIGO 4º - Na contagem do tempo
de efetivo exercício de trabalho, será considerado ano integral a fração
superior a seis meses.

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.



ARTIGO 5º - O tempo a ser contado para este PDV será somente os anos após assumido o Concurso Público

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor que tiver menos que seis meses de concurso receberá o valor equivalente ao seu salário integral, como gratificação

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 17 de fevereiro de 1997.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO